

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo nº 29/2020**

**Processo Administrativo nº 8388/2019**

**Contratante:** Município de Salto

**Contratada:** Norsul Desenvolvimento de Programas de Computador Sob Encomenda Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de sistema aplicativo para gestão de processos e expediente digital, por meio de licenciamento de uso, bem como garantir sua atualização e fornecer serviços de manutenção e capacitação.

**Referente:** Pregão Presencial nº 07/2020

**Valor Total:** R\$540.000,00(quinhetos e quarenta mil reais)

**Vigência:** 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

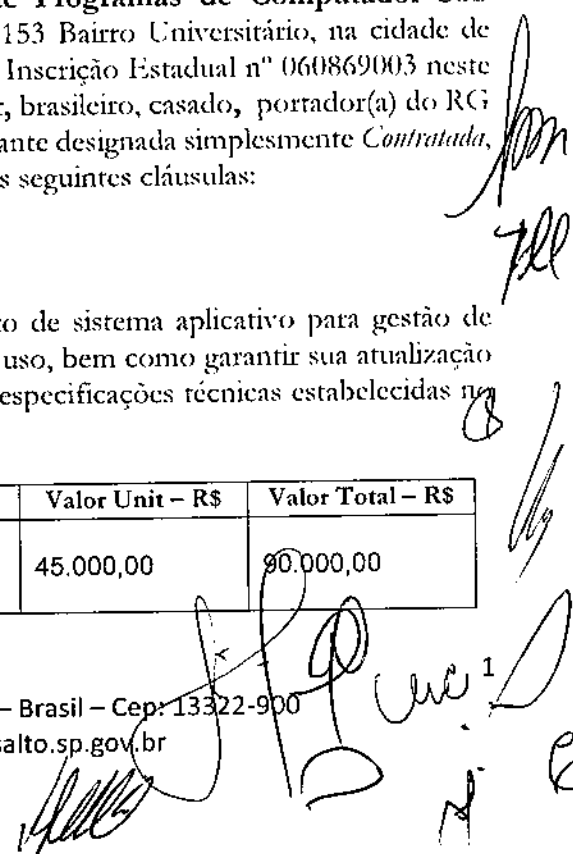
O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Administração, Sra. Monique Vidal Neves de Castro**, brasileira, casada, portadora do RG n.º4.741.941 SSP/MG e CPF n.º685.895.816-91; **Secretário de Finanças o Sr. Hamilton Lorençatto**, brasileiro, casado portador do RG n.º16.808.472-7 e CPF n.º119.234.538-07; **Secretário de Desenvolvimento Urbano, Sr. Sergio Baldi**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 16.149.296 e CPF n.º 077.150.108-04; **Secretário Interino de Obras e Serviços Públicos, Sr. Vital Froner**, brasileiro, casado, portador do RG n.º3822399-2 e CPF n.º 505.117.509-00; **Secretário de Meio Ambiente, Sr. Ângelo Cesar Turqui Piva**, brasileiro, casado, portador do CPF: 041.702.828-84 RG: 16.149.300-2; **Secretário Governo, Sr. Mário Gilmar Mazetto**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 12.114.899-3 e CPF n.º 795.735.338-04; **Secretário de Defesa Social, Sr. Redcliff Sierra dos Santos**, brasileiro, divorciado, portador do RG n.º17.367.396 e CPF n.º 070.915.258-25; **Secretário de Saúde, Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 19.345.788 e CPF n.º 133.190.568-08; e a **Secretária de Educação, Sra. Fernanda Cristina de Almeida Barbutto**, brasileira, casada, portadora do RG n.º RG: 27.055.098-7 e do CPF n.º 177.176.568-25, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Norsul Desenvolvimento de Programas de Computador Sob Encomenda Ltda**, sediada à Avenida Marijó de Farias nº153 Bairro Universitário, na cidade de Caruru/PE, inscrita no CNPJ(MF) nº 21.746.225/0001-61 e Inscrição Estadual nº 060869003 neste ato representada pelo Sr. **Irismildo Pires de Queiroz Júnior**, brasileiro, casado, portador(a) do RG nº 91002212653 SDS-CE e do CPF nº 419.474.603-15, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de sistema aplicativo para gestão de processos e expediente digital, por meio de licenciamento de uso, bem como garantir sua atualização e fornecer serviços de manutenção e capacitação, conforme especificações técnicas estabelecidas no Anexo I do edital, a cargo da Secretaria de Finanças.

Item	Serviço	Qtde	Valor Unit – R\$	Valor Total – R\$
1	Serviços de Implantação, incluindo configuração, migração de dados e treinamento	02 meses	45.000,00	90.000,00



2	Licenciamento de uso de sistema aplicativo para gestão de processos e expediente digital na forma de software como serviço, conforme termo de referência	10 meses	45.000,00	450.000,00
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>				<b>R\$540.000,00</b>

**Parágrafo Único:** A gestão do contrato será realizada pelo Secretário Municipal **Fernando Amâncio de Camargo**, da Secretaria de Saúde, portador do RG nº 19.345.788-X e do CPF nº 133.190.568/08.

### DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

#### Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 07/2020 e seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

### DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

#### Cláusula Terceira:

3.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite previsto na lei 8.666/93.

### DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

#### Cláusula Quarta:

4.1. O valor global da contratação é de **R\$540.000,00(quinientos e quarenta mil reais)**

4.2. O pagamento será efetuado, em 10 (dez) dias, descontada a dezena, após protocolo da Nota Fiscal e contados a partir da data de apresentação respectiva nota fiscal/fatura na Secretaria de Finanças e desde que aprovado pelo ordenador de despesa, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.3. O pagamento dos serviços, executados mensalmente, se processará na forma do cronograma físico-financeiro acima, sendo atestados e pagos em conformidade com os itens previstos e respectivos valores propostos pela contratada, executados no mês de referência e atestados mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal fatura.

4.4. O licenciamento, tal como consta do referido cronograma, será pago após a conclusão da implantação, em parcelas mensais, fixas e consecutivas.

4.5. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.2, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.7. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.8. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal ou Fatura – Pregão Presencial nº 07/2020 e Contrato Administrativo. n.º 29/2040.

4.9. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### Cláusula Quinta:

5.1. As verbas para pagamento do objeto do presente contrato, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nºs.

Ficha	Dotação	Recurso	Secretaria
36	02.04.01.339039.04.122.0001.2.601.01.110000	Próprio	ADMINISTRAÇÃO
458	02.14.01.339039.06.122.0003.2.622.01.110000	Próprio	DEFESA SOCIAL
240	02.09.01.339039.15.122.0012.2.628.01.110000	Próprio	DESENV. URBANO
49	02.05.01.339039.04.123.0001.2.601.01.110000	Próprio	FINANÇAS
14	02.02.01.339039.04.122.0001.2.601.01.110000	Próprio	GOVERNO
489	02.15.01.339039.18.122.0007.2.635.01.110000	Próprio	MEIO AMBIENTE
252	02.10.01.339039.15.451.0003.2.617.01.110000	Próprio	OBRAS
178	02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.01.310000	Próprio	SAÚDE
179	02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.02.301008	Estadual	SAÚDE
180	02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.05.301001	Federal	SAÚDE
182	02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.05.301004	Federal	SAÚDE
209	02.08.03.339039.10.302.0005.2.632.05.302003	Federal	SAÚDE
229	02.08.05.339039.10.304.0005.2.631.05.303005	Federal	SAÚDE
231	02.08.05.339039.10.305.0005.2.631.05.303001	Federal	SAÚDE
101	02.06.08.339039.12.365.0002.2.659.01.210000	Próprio	EDUCAÇÃO

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### Cláusula Sexta:

6.1. Prestar os serviços conforme especificado no Termo de Referência.

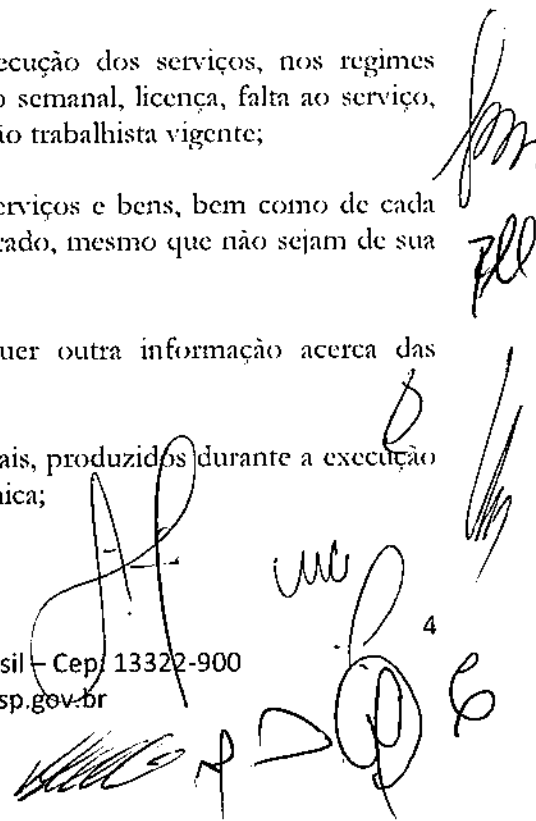
6.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.3. Manter durante o período de duração do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Edital.

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato na forma do que dispõe a Lei nº 8.666/93.

6.5. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do serviço, na forma do que dispõe o artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

- 6.6. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Finanças.
- 6.7. A contratada se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.
- 6.8. A contratada deverá comunicar por escrito à Secretaria de Finanças, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 6.9. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada;
- 6.10. Indicar e disponibilizar equipe técnica que atuará na implantação e customização do sistema;
- 6.11. Arcar com despesas de deslocamento e hospedagem da equipe técnica;
- 6.12. Apresentar os produtos definidos na qualidade e prazos definidos pela Contratante;
- 6.13. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante;
- 6.14. Facilitar a supervisão acompanhamento dos trabalhos pela Contratante, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto do presente edital;
- 6.15. Obedecer às normas e rotinas da Contratante, principalmente as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- 6.16. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 6.17. Prover recurso humano necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 6.18. Responsabilizar-se pela conformidade e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- 6.19. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, sem prévia autorização da Contratante;
- 6.20. Fornecer toda e qualquer documentação, projetos, manuais, produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em mídia eletrônica;



6.21. A Contratada deverá seguir metodologia de implantação a ser definida de comum acordo entre Contratante e Contratada;

6.22. Ao final do contrato a Contratada deverá fornecer integralmente as informações contidas no banco de dados em formato adequado e legível;

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### Cláusula Sétima:

7.1. Fiscalizar a execução dos serviços na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

7.2. Fornecer base de dados que necessite ser migrada para o sistema em formato digital que seja legível e acompanhado do respectivo lay-out das informações no arquivo e dicionário de dados;

7.3. Efetuar aceitação e ateste dos serviços executados e/ou produzidos pela Contratada que estejam em conformidade com os requisitos contratados;

7.4. Agendar as reuniões que se fizerem necessárias para o planejamento, avaliação e ajustes nas etapas previstas de implantação;

7.5. Fornecer as informações e documentos indispensáveis para a elaboração dos produtos mencionados;

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.7. Emitir, por intermédio do Gestor do Contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;

7.10. Efetuar o pagamento, após a execução dos serviços e mediação, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada.

### DAS PENALIDADES

#### Cláusula Oitava:

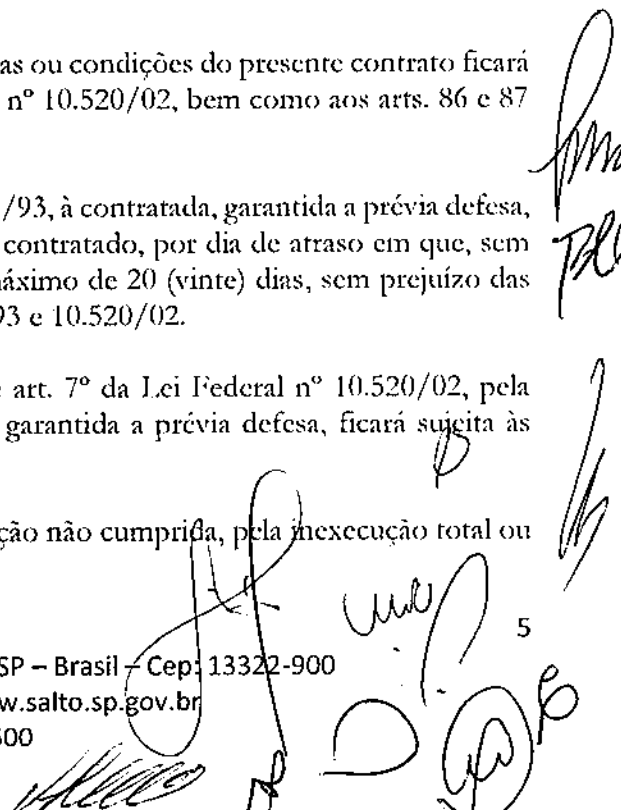
8.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

8.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;



Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page, including a large signature and several smaller initials and marks.

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Cláusula Nona:

9.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

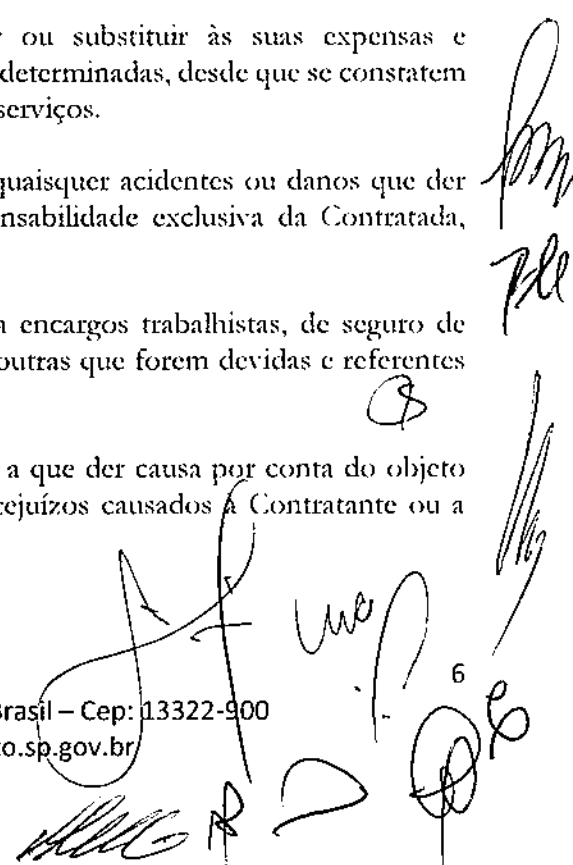
9.2. Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a contratada obrigará-se a resolvê-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

9.3. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços.

9.4. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

9.5. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

9.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.



9.7. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

9.8. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 07/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este, conforme disposto no art. 72 da Lei 8.666/93.

9.9. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 07/2020.

9.10. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

9.11. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

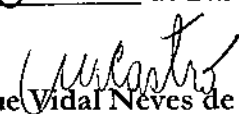
## DO FORO

### Cláusula Décima:

10.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

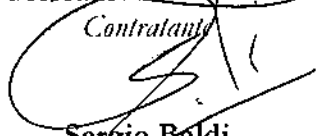
Salto/SP, 20 de FEVEREIRO de 2020.

  
**Monique Vidal Neves de Castro**  
Secretária de Administração

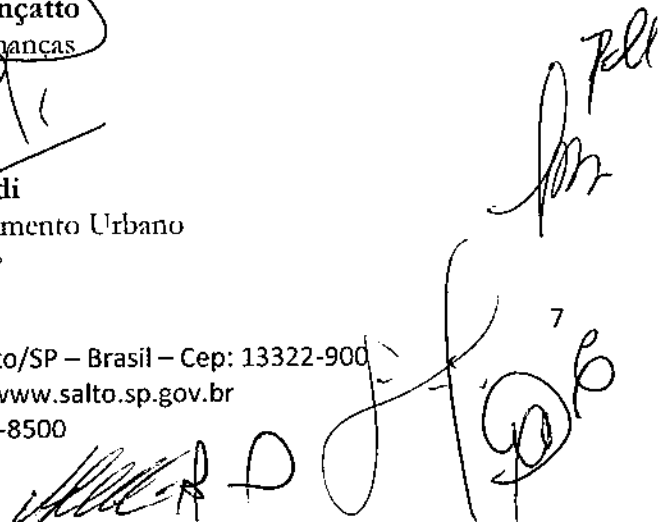
*Contratante*

  
**Hamilton Lorençatto**  
Secretário de Finanças

*Contratante*

  
**Sergio Baldi**  
Secretário de Desenvolvimento Urbano

*Contratante*



*Vital Froner*  
**Vital Froner**

Secretário Interino de Obras e Serviços Públicos  
Portaria nº014/2020

*Contratante*

*Ángelo Cesar Turqui Piva*  
**Ángelo Cesar Turqui Piva**

Secretário de Meio Ambiente

*Contratante*

*Mário Gilmar Mazetto*  
**Mário Gilmar Mazetto**

Secretário de Governo

*Contratante*

*Redcliff Sierra dos Santos*  
**Redcliff Sierra dos Santos**

Secretário de Defesa Social

*Contratante*

*Fernando Amâncio de Camargo*  
**Fernando Amâncio de Camargo**

Secretário de Saúde

*Contratante*

*Fernanda Cristina de Almeida Barbutto*  
**Fernanda Cristina de Almeida Barbutto**

Secretária de Educação

*Contratante*

*Norsul Desenvolvimento de Programas de Computador Sob Encomenda Ltda*  
**Norsul Desenvolvimento de Programas de Computador Sob Encomenda Ltda**

*Contratada*

Testemunhas:

*Valdeciir Aparecido Costa*  
1- Valdeciir Aparecido Costa

*Cristiane Saudino Fidelis*  
2- Cristiane Saudino Fidelis



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** NORSUL DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 29/2020

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE SISTEMA APLICATIVO PARA GESTÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTE DIGITAL, POR MEIO DE LICENCIAMENTO DE USO, BEM COMO GARANTIR SUA ATUALIZAÇÃO E FORNECER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CAPACITAÇÃO.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 20 de FEVEREIRO de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPI: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

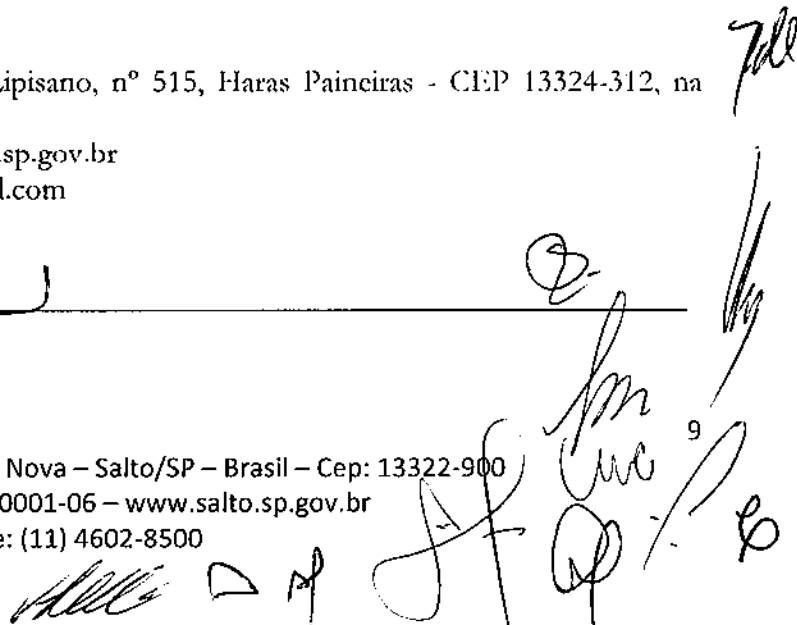
Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Painceiras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Monique Vidal Neves de Castro

Cargo: Secretária de Administração

CPF: 685.895.816-91 RG: 4.741.941 SSP/MG


Data de Nascimento: 25/11/1969

Endereço residencial completo: Avenida Remígio Dalla Vecchia, nº431, apto 86, Bairro Nair Maria, CEP: 13322-270 na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: [secretaria.adm@salto.sp.gov.br](mailto:secretaria.adm@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [mvidalneves@gmail.com](mailto:mvidalneves@gmail.com)

Telefone (s): (11) 4602-8500

Assinatura: 

Nome: Hamilton Lorençatto

Cargo Secretário de Finanças

CPF: nº 119.234.538-07 RG: nº 16.808.472-7

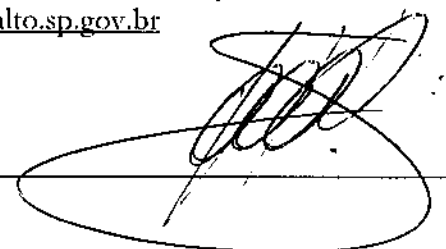
Data de Nascimento: 24/03/1971

Endereço residencial completo: Rua Luiz Jose Duarte 229 Apto402 Centro Sumaré SP

E-mail institucional: [secretario.financas@salto.sp.gov.br](mailto:secretario.financas@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [hlorençatto@uol.com.br](mailto:hlorençatto@uol.com.br)

Telefone (s): (19)991114728

Assinatura: 

Nome: Sergio Baldi

Cargo: Secretário do Desenvolvimento Urbano

CPF: 077.150.108-04 RG: 16.149.296

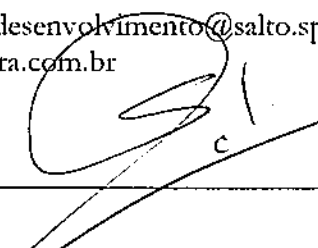
Data de Nascimento: 30/11/1966

Endereço residencial completo: Rua Theotonio Correia de Moraes, Nº 333, Vila Nova, CEP 13322-090 Salto/SP.

E-mail institucional: [secretario.desenvolvimento@salto.sp.gov.br](mailto:secretario.desenvolvimento@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [sbprojetos@terra.com.br](mailto:sbprojetos@terra.com.br)

Telefone (s): (11) 94015-2290

Assinatura: 

Nome: Vital Froner

Cargo: Secretário Interino de Obras e Serviços Públicos – Portaria nº014/2020

CPF: 505.117.509-00 RG: 3822399-2

Data de Nascimento: 14/10/1958

Endereço residencial completo: Rua São Zacarias nº03, Bom Retiro II, na cidade de Salto.

E-mail institucional: [secretaria.obras@salto.sp.gov.br](mailto:secretaria.obras@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [vital.obras@salto.sp.gov.br](mailto:vital.obras@salto.sp.gov.br)

Telefone (s): (11) 4028-2535

Assinatura:  



**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Ângelo Cesar Turqui Piva

Cargo: Secretário de Meio Ambiente

CPF: 041.702.828-84 RG: 16.149.300-2

Data de Nascimento: 18/07/1961

Endereço Residencial Completo: Rua Floriano Peixoto, 236, Centro, Salto/SP CEP: 13320-150

E-mail institucional: [secretario.meioambiente@salto.sp.gov.br](mailto:secretario.meioambiente@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [ce.piva01@gmail.com](mailto:ce.piva01@gmail.com)

Telefone (s): (11)99555-4910

Assinatura: \_\_\_\_\_



Nome: Mário Gilmar Mazetto

Cargo: Secretário de Governo

CPF: 795.735.338-04 RG: 12.114.899-3

Data de Nascimento: 05/02/1957

Endereço residencial completo: Rua das Malvas, 149 – Cond. Esplanada / Jd. Donalísio – Salto/SP

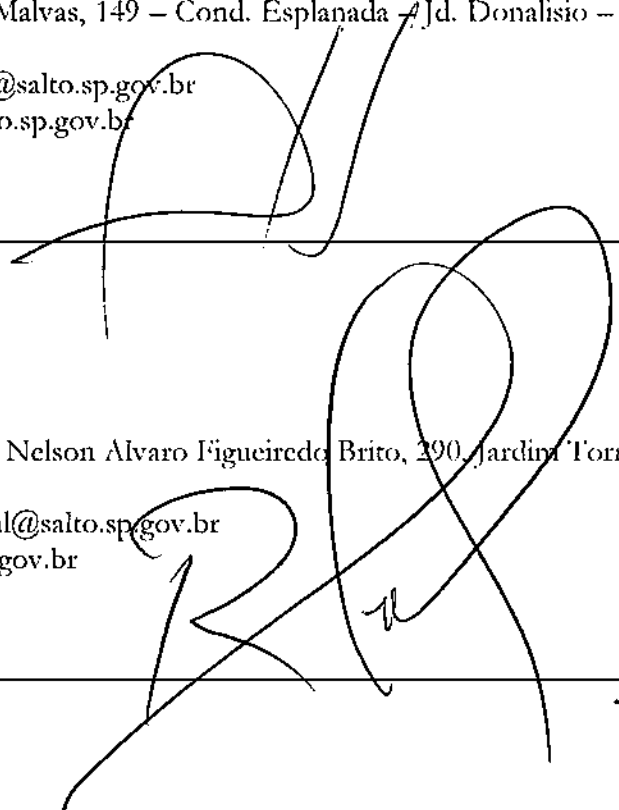
CEP: 13321-513.

E-mail institucional: [secretariadegoverno@salto.sp.gov.br](mailto:secretariadegoverno@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [secretariadegoverno@salto.sp.gov.br](mailto:secretariadegoverno@salto.sp.gov.br)

Telefone (s) (11) 97070-4702

Assinatura: \_\_\_\_\_



Nome: Redcliff Sierra dos Santos

Cargo: Secretário de Defesa Social

CPF: 070.915.258-25 RG: 17.367.396-X

Data de Nascimento: 30/03/1966

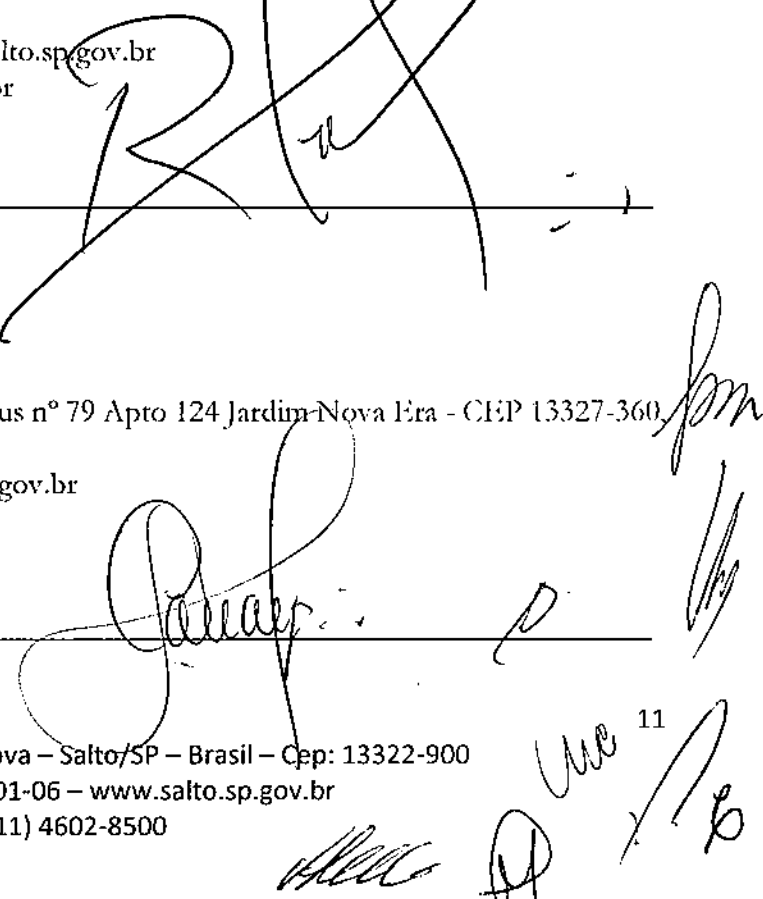
Endereço residencial completo: Rua Prof. Nelson Alvaro Figueiredo Brito, 290, Jardim Torres São José, Jundiá/SP, CEP: 13214-530

E-mail institucional: [secretario.defesasocial@salto.sp.gov.br](mailto:secretario.defesasocial@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [redcliff@policiamilitar.sp.gov.br](mailto:redcliff@policiamilitar.sp.gov.br)

Telefone (s): (11)99688-0842

Assinatura: \_\_\_\_\_



Nome: Fernando Amâncio de Camargo

Cargo Secretário de Saúde

CPF nº 133.190.568-08 RG nº 19.345.788

Data de Nascimento: 27/09/1969

Endereço residencial completo: Rua São Matheus nº 79 Apto 124 Jardim Nova Era - CEP 13327-360, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: [secretario.saude@salto.sp.gov.br](mailto:secretario.saude@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [facamargo@terra.com.br](mailto:facamargo@terra.com.br)

Telefone (s): (11)98938-9632

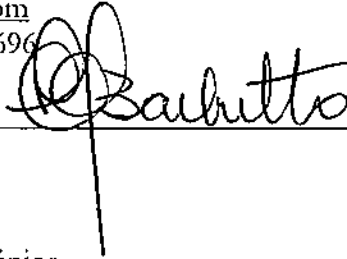
Assinatura: \_\_\_\_\_



**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Fernanda Cristina De Almeida Barbutto  
Cargo: Secretária Municipal de Educação  
CPF: 177.176.568-25 RG: 27.055.098-7  
Data de Nascimento: 06/07/1972  
Endereço residencial completo: Rua Dos Tucanos, 125, Terras De Santa Izabel, Salto SP.  
E-mail institucional: [fernanda.educa@salto.sp.gov.br](mailto:fernanda.educa@salto.sp.gov.br)  
E-mail pessoal : [fbarbutto@gmail.com](mailto:fbarbutto@gmail.com)  
Telefone (s) (11)4602-8698/8697/8696

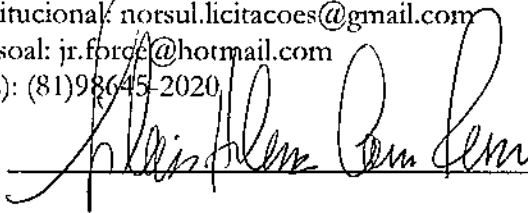
Assinatura: \_\_\_\_\_



**PELA CONTRATADA:**

Nome: Irismildo Pires de Queiroz Júnior  
Cargo: Gerente Geral  
CPF: 419.474.603-15 RG: 91002212653 SDS-CE  
Data de Nascimento: 30/03/1981  
Endereço residencial completo: Av. Bernardo Vieira de Melo, nº2087 apt.801, Bairro Piedade - na cidade de Jaboatão dos Guararapes-PE  
E-mail institucional: [norsul.licitacoes@gmail.com](mailto:norsul.licitacoes@gmail.com)  
E-mail pessoal: [jr.force@hotmail.com](mailto:jr.force@hotmail.com)  
Telefone (s): (81)98645-2020

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

